

**ALVARÁ Nº 11.595, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1280/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.448.380/0001-85, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARANA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.596, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/923/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 878/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.597, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1260/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.608, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1553/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.609, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1448/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26815 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze) Espoletas para Munição calibre 38,

26815 (vinte e seis mil, oitocentos e quinze) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.612, DE 9 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/276/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUADRA CAPIXABA - VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 13.006.407/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 882/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.618, DE 10 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1083/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.668.150/0001-80, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 10 de maio de 2011

Nº 339 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002879/2011-68. Requerentes: H.J. Heinz Company e Coniexpress S/A Indústrias Alimentícias. Adv.s.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

Substituta

Nº 340 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR. Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fervereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaçuá Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão); AA Fervereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda (Auto Posto Leblon). Adv.s.: Henrique Afonso Pipolo e outros; José Luiz Nunes da Silva; Péricles José Menezes Deliberador; Edson de Jesus Deliberador Filho; Maurício de Godoy Garcia Duarte; Rodrigo José Mendes Antunes; Milton Coutinho de Macedo Galvão e outros; Deborah Francielle Mesquita. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram nas condutas que configuram infração à ordem econômica prevista no art. 20, I, e III, c/c art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ nº 456/10.

Nº 341 - Ref.: Averiguação Preliminar nº. 08012.005799/2003-54. Representante: SDE ex-offício. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A. Adv.s.: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Representada com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 e seguintes da Portaria MJ nº 456/10 com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de

enquadramento no art. 20, I e IV c/c art. 21, XII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e do art. 46 e seguintes da Portaria MJ nº 456/10, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei nº 8.884/94. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 342 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003568/2005-78. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima. Advogados: João Alfredo Ferreira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo o Representado para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, § 1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse do Representado que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo o Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe. Fica o Representado ainda intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação que comprove o cumprimento da Medida Preventiva imposta por essa Secretaria em 17 de junho de 2005.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 41, I, do Anexo da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, que atribui ao Ministério da Justiça competência para definir metas e parcerias para cumprimento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além de monitorá-lo e avaliá-lo;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Nacional de Justiça a execução das competências atribuídas ao Ministério da Justiça no § 2º do art. 1º, no art. 2º e na alínea "a" do inciso I do art. 4º, todos do Decreto nº 6.347, de 08 de janeiro de 2008, conforme Portaria nº 0237, de 30 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Nacional de Justiça articular com o órgão responsável pelo cumprimento de cada meta estabelecida no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-PNETP, bem como avaliar e monitorar o PNETP, conforme Portaria nº 1109, de 05 de junho de 2008; resolve:

Art. 1º Ficam subordinadas ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação as ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, definidas nos termos dos Decretos nº 5.948/2006 e nº 6.347/2008.

Art. 2º Compete ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação supervisionar e coordenar a execução das ações relativas ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, reportando-se ao Secretário Nacional de Justiça.

Art. 3º O Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação fornecerá a estrutura organizacional necessária à consecução das atividades referidas no artigo 1º.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 13, de 17 de agosto de 2010.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DA DIRETORA**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08501.010040/2009-77, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferido publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2010, Seção I, página 32. Processo Nº 08501.010040/2009-77 - Alfredo Emanuel Azevedo Abrantes Castanheira.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000268/2011-14 - Aleksandr Cuchriajev, até 15/02/2012